



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal o Eco, do dia 10/06/85, Nº 1.350.

LEI Nº 1823

PROCESSO Nº

145-AF

Lei nº 1.823 de 08 de maio de 1985

Dispõe sobre aumento de remuneração dos funcionários e servidores municipais; dos proventos dos aposentados e das pensões.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Os valores constantes das vigentes Tabelas de Valores Básicos de remuneração, vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais, assim como os proventos dos aposentados e das pensões, ficam acrescidos dos seguintes percentuais:

I = 100% (cem por cento) para os que percebem até Cr\$ 75,000 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros).

II — 95% (noventa e cinco por cento) para os que percebem entre Cr\$ 175.001 a Cr\$ 300.000 (cento e setenta e cinco mil e um cruzeiro e trezentos mil cruzeiros);

III — 90% (novesta por cento) para os que percebem entre Cr\$ 300.001 a Cr\$ 700.000 (trezentos mil e um cruzeiro e setecentos mil cruzeiros);

IV — 85% (oitenta e cinco por cento) para os que percebem acima de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros).

Artigo 2.o — Ficam acrescidos, na forma desta Lei, os valores de retribuição previstos em contratos de locação de trabalho, celebrados entre os servidores e suas disposições da

Artigo 4º — O salário-família» devido aos funcionários estatutários, fica fixado no valor de Cr\$ 16.656 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) por dependente.

Artigo 5º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de maio de 1985.

Artigo 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos 8 dias do mês de maio de 1985

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro da Leis Municipais
número XVII

Inez Maria Leite Parfa

Secretaria de Expediente